



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A)
CONSELHEIRO (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO.

0001

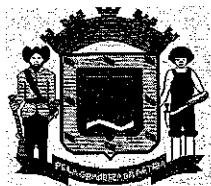
Processo nº 12398/2011

Miguel Tiago da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 869572 – SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob o sob o nº 190.429.571-5, residente e domiciliado nesta capital, vem, com amparo no art. 106, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, interpor

RECURSO ORDINÁRIO

da decisão proferida pela **Segunda Câmara** deste Egrégio Tribunal de Contas, que imputou multa ao gestor da AMT, Miguel Tiago da Silva, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), relativo ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2008, celebrado com a DATAPROM – Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., através do Acórdão AC-IM nº 09072/2011, o fazendo, *data venia*, com base nas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

14



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

RAZÕES DO RECURSO

0002

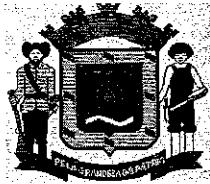
Nobres Conselheiros:

O art. 9º da RN nº 07/2008, que fixa o prazo para o encaminhamento dos atos, assim se encontra redigido:

"Art. 9º – *Todos os contratos ou instrumentos substitutivos celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser cadastrados obrigatoriamente no arquivo **CON"MMMAA".txt** (Arquivo de Contratos), do Anexo II da presente Resolução, sob pena de multa.*

Parágrafo único - *Além do cadastramento de que trata o caput deste artigo, deverão ser autuados neste Tribunal, em apartado do balancete respectivo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de sua celebração:*

14



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

I - todos os procedimentos licitatórios e contratos 0003

celebrados no decorrer do exercício financeiro, decorrentes das modalidades Tomada de Preços e Concorrência Pública;

II - todas as licitações na modalidade Pregão, desde que seus valores sejam iguais ou superiores àqueles fixados para realização de Tomada de Preços;

III - os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, inclusive credenciamentos, em valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - os termos de acordos e convênios, em valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

V - os procedimentos licitatórios e respectivos contratos de obras e serviços de engenharia precedidos de licitação (Convite, Tomada de Preços ou Concorrência Pública), em valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais);

VI - os aditivos aos contratos dos incisos anteriores, acompanhados obrigatoriamente dos processos contendo os ajustes originais;"

14



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

0004

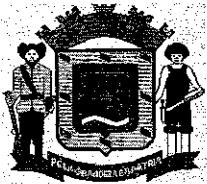
Para a atribuição da multa, foi considerado o prazo para encaminhamento dos autos ao TCM, até 30/04/2011, visto que o contrato em comento tem como data de celebração o dia 31/03/2011 e o mesmo foi autuado no TCM em 26/05/2011.

Este prazo, a princípio, parece razoável, mas não leva em consideração a burocracia existente na Administração Pública, não só no âmbito da AMT, ou deste município, mas nacionalmente.

Observa-se através dos documentos juntados, identificados com o nº dos autos no sistema da Prefeitura de Goiânia (43541617), que os mesmos deixaram a Assessoria Jurídica, devidamente instruído e contendo uma das vias do 4º Termo Aditivo, em 31/03/2011, ou seja, em tempo hábil.

Tramitou desde então entre os diversos órgãos a que os autos são submetidos, destacando-se a Controladoria Geral do Município, visto que os atos têm de, necessariamente, serem certificados pelo controle interno, por determinação legal.

Y



Goiânia
→

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

0005

Por necessário e oportuno, registramos que os autos foram efetivamente recebidos pela AMT, após a certificação e encaminhamento pela Controladoria Geral do Município em 26/05/2011, ou seja, **NA MESMA DATA EM QUE FOI AUTUADO NO TCM.**

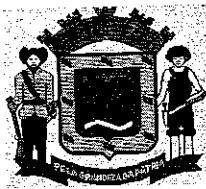
Vejamos como se encontra redigido o art. 11 da RN nº 07/2008:

*"Art. 11 - Os processos de contratação encaminhados a este Tribunal deverão conter, no que couber:
XXIII - O Parecer do Controle Interno."*

A atuação do controle interno, de previsão constitucional e suporte infraconstitucional, adotado pelo TCM e observado pelos órgãos públicos, encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2391, de 03 de junho de 2009, que prescreve em seu art. 3º:

"Art. 3º Todos os contratos, convênios, ajustes e acordos congêneres, de quaisquer espécies, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade o decidir a dispensa de licitação, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica,

W



Goiânia

0006

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

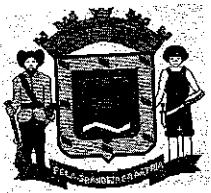
Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade, antes de seu encaminhamento para análise e registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, para análise e emissão de Certificado de Verificação.” Grifo Noso

Continuando, atente-se ao que prescreve o § 1º do dispositivo acima citado:

“§ 1º Os atos previstos no caput deste artigo terão eficácia após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.”

Quanto à execução dos contratos e congêneres, estabelece o art. 2º do mesmo diploma legal, vejamos:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edu'.



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

0007

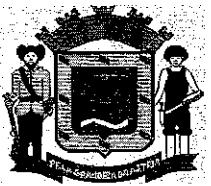
"Art. 2º A execução dos atos, contratos e acordos afins, bem como o pagamento das despesas deles decorrentes, somente poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município."

Irrefutável, portanto, o fato de que os contratos, convênios e demais despesas realizadas pela AMT, **somente adquirem eficácia após a certificação pela Controladoria Geral do Município.**

Em sendo desta forma, não se justifica que o lapso temporal havido entre a realização da despesa e a certificação da mesma pelo responsável pelo controle interno, no caso a Controladoria Geral do Município, seja considerado para aplicação do parágrafo único do art. 9º da RN nº 07/2008.

Há de ser levado em conta, que para o pleno desenvolvimento dos trabalhos institucionalmente afetos à Controladoria Geral do Município, é necessário que haja uma profunda análise de toda a documentação objeto da certificação, o que envolve, na maioria das vezes, o retorno dos autos à AMT, para atendimento de diligências visando sanar possíveis

14



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

0008

irregularidades, além de discussões por divergência de pontos de vista em determinadas questões jurídicas.

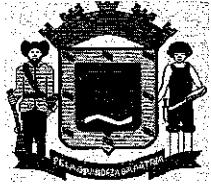
Esse Tribunal, que exerce o controle externo, não pode se olvidar de que o controle interno tem papel relevante no controle da legalidade dos atos administrativos, o que justifica que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos **se inicie após a certificação pela Controladoria Geral do Município.**

Pelos motivos aqui elencados, entende o recorrente não poder ser responsabilizado pelos atrasos no envio a esse Tribunal da documentação relativa à despesa em questão, visto que, não lhes deu causa.

Desta feita, requer a Vossa Excelência:

1. Que, para efeito de apuração do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 9º da RN nº 07/2008, a contagem se inicie a partir da CERTIFICAÇÃO da despesa (contrato, convênio ou congênere) pela Controladoria Geral do Município;
2. O provimento do presente recurso, culminando com a desconsideração da multa imputada ao

44



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
AMT

0009

recorrente, pelo atraso no envio dos autos a essa Egrégia Corte de Contas, haja vista, e principalmente, pelos motivos aqui delineados e tendo em vista que não ocorreu qualquer irregularidade/ilegalidade ou prejuízos à administração pública com relação à mesma.

Pelo exposto,
Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel Tiago da Silva".

MIGUEL TIAGO DA SILVA

Presidente - AMT

12/12/11

PROCESSOS
CONSULTA

16:38:37

Processo : 43541617

Orgao	Local	Situacao	Recebimento:			
			Dt. Envio	Data	Hora	Matric.
AMT	DVC	EM ANDAMENTO	11/02/2011	11/02/2011	15:29	100811
AMT	AJU	EM ANDAMENTO	11/02/2011	11/02/2011	15:44	100811
AMT	DPJC	EM ANDAMENTO	11/02/2011	31/03/2011	16:03	1042432
AMT	DVPC	EM ANDAMENTO	31/03/2011	12/04/2011	14:24	225479
SMARH	CGL	EM ANDAMENTO	12/04/2011	12/04/2011	15:09	328642
FINANCAS	DVEX	EM ANDAMENTO	13/04/2011	13/04/2011	11:51	29386
AMT	DVEOC	EM ANDAMENTO	19/04/2011	20/04/2011	15:56	1046071
CGM	DVP	EM ANDAMENTO	28/04/2011	29/04/2011	08:32	147753
CGM	DVEXPR	EM ANDAMENTO	29/04/2011	29/04/2011	09:02	115770
CGM	DVAJ	EM ANDAMENTO	02/05/2011	02/05/2011	10:24	234729
CGM	DVCC	EM ANDAMENTO	04/05/2011	05/05/2011	10:58	572624
CGM	DVEXPR	EM ANDAMENTO	05/05/2011	05/05/2011	11:33	254940
CGM	DPCDRP	EM ANDAMENTO	09/05/2011	09/05/2011	10:56	503924
CGM	DVEXP	EM ANDAMENTO	09/05/2011	09/05/2011	16:11	97632
CGM	DVP	EM ANDAMENTO	19/05/2011	19/05/2011	13:29	662640

0010

 COMDATA PF1 - Help PF2 - Anterior PF3 - Fim PF4 - Inicio SEP2100N

12/12/11

PROCESSOS
CONSULTA

16:38:50

Processo : 43541617

Recebimento:

Orgao	Local	Situacao	Dt. Envio	Data	Hora	Matric.
AMT	DVEOC	EM ANDAMENTO	19/05/2011	19/05/2011	16:20	1038540
AMT	DPJC	EM ANDAMENTO	25/05/2011	25/05/2011	17:59	959618
AMT	DVEOC	EM ANDAMENTO	25/05/2011	26/05/2011	17:02	1038540
EXTERNO	TCM	EM ANDAMENTO	26/05/2011	26/05/2011	17:02	1038540

0011

COMDATA PF1 - Help PF2 - Anterior PF3 - Fim PF4 - Inicio SEP2100N



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Setor de Recursos – Divisão de Notificação

INFORMAÇÃO DE PRAZO RECURSAL N° 2337/2011

PROCESSO N° : 12398/11 FASE 2

INTERESSADO : MUNICIPIO DE GOIANIA - AMT - GO

ASSUNTO : RECURSO AO PROCESSO N° 12398/11

DATA DO VENCIMENTO : 13/12/2011

ORDINÁRIO TEMPESTIVO : (X) Lei Estadual n°. 15.958/2007

ORDINÁRIO INTEMPESTIVO : ()

REVISÃO TEMPESTIVO : ()

REVISÃO INTEMPESTIVO : ()

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVO: ()

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA : ()

RECLAMAÇÃO : ()

RECEBIMENTO DO ATO : (SIM)

SETOR DE RECURSOS DA DIVISÃO DE NOTIFICAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, 13 de dezembro de
2011.



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Gabinete da Presidência



Processo n. : 12398/11 - Fase 2

Interessado : Município de Goiânia - AMT

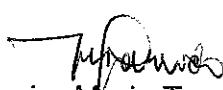
Assunto : Recurso Ordinário – termo aditivo ao contrato de prestação de serviços

DESPACHO n. 9931 /2011 – À vista da Informação

n. 2337/11, expedida pelo Setor de Recursos da Divisão de Notificação, com fulcro no artigo 41 da Lei Estadual n. 15.958/07, usando das atribuições legais a mim conferidas, RECEBO o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Miguel Tiago da Silva, na condição de Presidente da AMT do Município de Goiânia, visando à reforma da decisão proferida no Acórdão AC-IM n. 09072/11, deste TCM, referente aos III e IV Termos Aditivos ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a citada Agência e a empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., bem como DESIGNO como Relator o Conselheiro Paulo Ernani Miranda Ortega.

Nestas condições, sigam os presentes autos à Secretaria de Recursos para prosseguimento do feito.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, 14 de dezembro de 2011.


Conselheira Maria Teresa F. Garrido
Presidente

Processo nº : 12398/11 (Fase 2)
Município : Goiânia – AMT
Órgão : AMT
Recurso : Recurso Ordinário
Objeto : III e IV Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Gestor : Miguel Tiago da Silva

CERTIFICADO Nº 040/12

Tratam os presentes autos do Recurso Ordinário autuado por meio da petição (fls. 01/09) da lavra de **Miguel Tiago da Silva**, Presidente da AMT do Município de **Goiânia**, objetivando a reforma do Acórdão AC-IM nº. 09072/11 (Processo nº 12398/11 - Fase 2) que julgou legais, com multa, os III e IV Termos Aditivos ao nº Contrato nº 006/2008, celebrados pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE GOIÂNIA** e a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL Ltda.**, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos marca DATAPROM, modelo DP 40, instalados no Município, nos seguintes termos:

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2008(fls. 16/18)

CONTRATADO:	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
DATA:	23/04/2010
OBJETO:	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.
VALOR:	R\$ 919.116,60
RESPALDO LEGAL:	Art. 57,II da Lei nº 8.666/93

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2008(fls.34/36)

CONTRATADO:	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
DATA:	18/03/2011